



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 27/07/94.

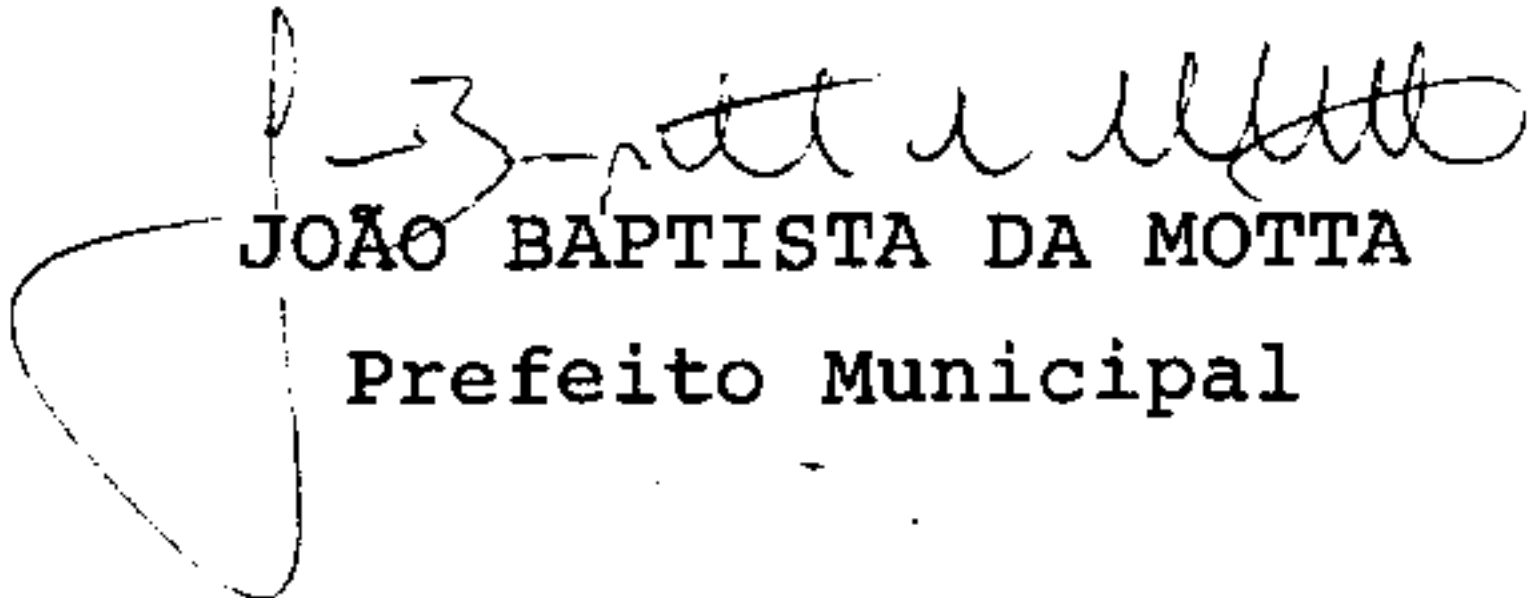
LEI Nº 1769, DE 15 DE JUNHO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 1, e seus sub-ítem, da Tabela II - Fixação do Valor da Taxa, incorporada à Lei nº 1743, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com os valores anexos à presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 15 de Junho de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

T A B E L A II
FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

1. Alvarás, Licenças e Outros

1.1 - Estabelecimentos do Grupo I

Área Total Construída	Valor da Taxa
Menor 50m ²	03 UFMS
50 a 99m ²	04 UFMS
100 a 199m ²	05 UFMS
200 a 300m ²	06 UFMS
Maior 300m ²	06 UFMS
	01 UFMS a cada 100m ² a mais

1.2 - Estabelecimentos do Grupo II e IX

Área Total Construída	Valor da Taxa
Menor 50m ²	01 UFMS
50 a 99m ²	03 UFMS
100 a 199m ²	04 UFMS
200 a 300m ²	05 UFMS
Maior 300m ²	05 UFMS
	01 UFMS a cada 100m ² a mais

1.3 - Estabelecimentos do Grupo III, V e VI

Área Total Construída	Valor da Taxa
Menor 50m ²	01 UFMS
50 a 99m ²	02 UFMS
100 a 199m ²	03 UFMS
200 a 300m ²	04 UFMS
Maior 300m ²	05 UFMS
	01 UFMS a cada 100m ² a mais

ML



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

1.4 - Estabelecimentos dos Grupos IV, VIII e VII

Área Total Construída	Valor da Taxa
Menor 50m ²	01 UFMS
50 a 99m ²	02 UFMS
100 a 199m ²	03 UFMS
200 a 300m ²	04 UFMS
Maior 300m ²	04 UFMS
	01 UFMS a cada 100m ² a mais

Att